



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, DE 31 DE JULHO DE 2018

“Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública”.



CD/18361.62021-01

EMENDA ADITIVA

Altere-se o artigo 1º da MP 846/2018, no que se refere ao ajuste do parágrafo 2º, do artigo 13, da MP 841/2018, com a seguinte redação:

“Art. 13.

(...)

§ 2º Os valores dos prêmios relativos às modalidades lotéricas a que se referem os incisos I a V do § 1º não reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição serão revertidos ao Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observada a programação financeira e orçamentária do Poder Executivo federal.

(...)”

JUSTIFICAÇÃO

Entre os principais beneficiários da exploração de loterias no Brasil, encontram-se todos os estudantes que fazem uso do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), um programa muito bem elaborado pelo Ministério da Educação, que tem como objetivo conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos.

De acordo com informações do sítio da Caixa Econômica Federal, o Fies recebeu mais de R\$ 1,226 bilhões em 2016 e R\$ 1,295 bilhão em 2017, que possibilitaram aos estudantes de baixa renda a oportunidade de fazer um curso superior e a conquistar melhores oportunidades no mercado de trabalho.

Parte desse recurso é garantido com o repasse de todos os prêmios de loterias não procurados pelos apostadores, que prescrevem em 90 dias após o concurso da modalidade de loterias, e compuseram o total de R\$ 324,04 milhões em 2017.

Desta forma, os prêmios prescritos compõem uma grande parcela de recursos para o Fies e sua manutenção em todas as modalidades de loterias existentes no país é salutar para potencializar o ingresso da juventude brasileira nas universidades, qualificando ainda mais o mercado de trabalho e gerando oportunidades aos jovens deste país.

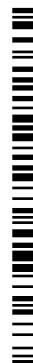
Posto isto, por meio desta emenda e, privilegiando o fomento ao ensino nacional de qualidade e o ingresso nas universidades brasileiras, destaca-se de que os prêmios prescritos sejam repassados ao Fies.

Assim, se faz necessária a garantia de prescrição e posterior repasse ao Fies, inclusive dos prêmios não procurados da Loteria Instantânea Exclusiva (Lotex), o que alavancará os recursos do referido Fundo, possibilitando o fornecimento de mais bolsas de estudos para os jovens estudantes, elevando, assim, a inclusão do programa e a empregabilidade de faixa que mais sofre com os índices alarmantes de desemprego do Brasil.

A não prescrição dos prêmios da Lotex mostra-se prejudicial à política nacional de fomento à educação superior, prejudicando o ingresso da juventude às Universidades e, no limite, prejudicando a empregabilidade do jovem brasileiro.

Sala das Comissões, em ____ de _____ de 2018.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF



CD/18361.62021-01